



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO.**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2004 (dois mil e quatro), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a Reunião Extraordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, **Dr. ANTÔNIO JOÃO ROCHA MESSIAS**, presentes estavam o Subprocurador Geral do Estado, **Dr. AERTON MENEZES SILVA**, o Corregedor Geral do Estado, **Dr. PAULO MODESTO DOS PASSOS**, e os membros eletivos do Conselho, **Dr<sup>a</sup> TATIANA PASSOS ARRUDA**, que autou como Secretária Interina do Conselho, e **Dr. PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, a Secretária Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

- 1) Avaliação de Estágio Probatório do Dr. João Monteiro Júnior, com fulcro no artigo 9º, VI, da Lei Complementar nº 27/96;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

- 2) Apreciação das conclusões da Corregedoria Geral da Advocacia Geral do Estado acerca das representações feitas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe contra os Procuradores Vladimir de Oliveira Macedo, Márcio Leite de Resende e Carla de Oliveira Costa Meneses, com espeque no art. 17, IV, c/c art. 9º, IV, ambos da Lei Complementar nº 27/96.

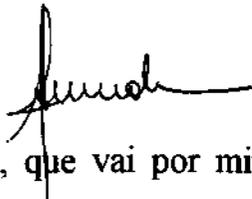
Com referência ao item primeiro, o Conselho examinando relatório circunstanciado referente ao desempenho do estágio do Procurador João Monteiro Júnior, decidiu aprovar por unanimidade o referido relatório, confirmado-o na carreira.

No item segundo, analisando os autos dos procedimentos nº 010.000-01840/2003-1 e 010.000-01844/2003-8, atinentes às representações levadas a efeito pelo Ministério Público do Estado de Sergipe contra os Procuradores Vladimir de Oliveira Macedo, Márcio Leite de Resende e Carla de Oliveira Costa Meneses, e considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 119/2003 para auxiliar a Corregedoria-Geral no processamento das citadas representações, opinou o Conselho pelo arquivamento, à unanimidade, das aludidas representações, levando-se em conta a não existência de prova ou de indício de prova a embasar os argumentos perfilhados pelo *parquet* em seu petítório, não tendo o Corregedor-Geral da Advocacia Geral do Estado votado por força do quanto determina o art. 17, VII, da Lei Complementar nº 27/96.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

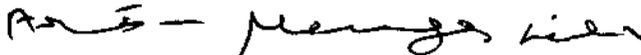
Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos conselheiros e como nada mais foi dito, deu como encerrada a presente reunião.

Eu,  Secretária Interina do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos conselhos presentes.

Aracaju, 02 de abril de 2004.

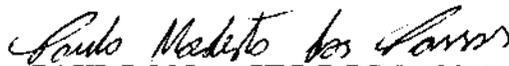
  
**ANTÔNIO JOÃO ROCHA MESSIAS  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA A. G. E.**

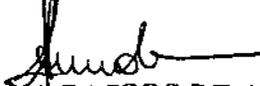
  
**AERTON MENEZES SILVA**

**SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO**

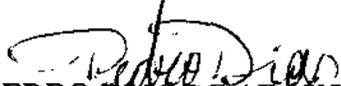
**VICE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA A. G. E.**

  
**PAULO MODESTO DOS PASSOS**

**CORREGEDOR GERAL DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

  
**TATIANA PASSOS DE ARRUDA  
PROCURADORA DO ESTADO**

**MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA A. G. E.**

  
**PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**

**PROCURADOR DO ESTADO**

**MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA A. G. E.**